



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 482/2006.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de Buenos Aires-PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI do Município de Buenos Aires.

ART. 2º- São considerados Idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

ART. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Buenos Aires, compete:

I-Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de Atendimento e proteção dos Direitos das pessoas idosas;

II-Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas a prestar serviços de Assistências à pessoa idosa;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
mbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

III-Promover a descentralização política-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV- Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política local do idoso;

V-Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI- Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do Idoso;

VII- Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII- Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à Assistência ao Idoso;

IX- Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X- Criar e regulamentar o seu Regimento Interno;

XI- Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por seis (06) membros efetivos, sendo:

I-03 (três) Representantes Governamentais :

- a) Secretaria de Educação
- b) Secretaria da Saúde
- c) Secretaria da Habitação e Ação Social

II - 03(três) Representante Não governamentais

- a) Representantes de instituição asilar.
- b) Representantes de grupos, centros ou clubes de convivência.
- c) Representantes dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados).
- d) Outros representantes de entidades da sociedade civil, ligados à área.

Parágrafo Único - A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

ART. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do idoso e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal ao qual o referido Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I- Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do art. 4º;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

II- Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do Idoso, na Hipótese do inciso II do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para um (01) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no Inciso II do art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao conselho.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, a qual deverá fornecer as condições necessárias para o pleno funcionamento do referido conselho, tais como espaço físico e recursos humanos.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social indicará uma pessoa para exercer atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.

ART. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º, indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araujo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

(trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social, ficará encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

ART. 9º - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subsequente a sua instalação, a Conselho criará e regulamentará o seu Regime Interno.

ART. 10 - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do idoso – CMDI.

ART. 11 - A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do idoso – CMDI.

ART. 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos dispositivos desta Lei.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

ART. 13 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de agosto de 2006.


DIVALDO DE MELO ARAÚJO
- PREFEITO -